



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 269, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 40.077.031,34, em favor da unidade orçamentária Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - Emater.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a presente proposição tem por finalidade viabilizar a adequada execução orçamentária da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - Emater, assegurando a utilização de recursos provenientes do superávit financeiro do exercício de 2024, no valor total de R\$ 40.077.031,34 (quarenta milhões setenta e sete mil trinta e um reais e trinta e quatro centavos). A medida permitirá o regular atendimento das obrigações institucionais da Autarquia, com vistas à continuidade das ações de assistência técnica e extensão rural, bem como ao cumprimento de compromissos relacionados à folha de pagamento, auxílios, precatórios e demais demandas da Assistência Técnica e Extensão Rural - Ater, conforme disposto no Ofício nº 3793/2025/EMATER-SETORC, de 24 de outubro de 2025.

Cumpre destacar que a abertura do referido crédito adicional suplementar, na unidade orçamentária 190025 - Emater, Fonte de Recurso 2.899.0.00001, tem como amparo a Lei Complementar nº 1.283, de 26 de maio de 2025, que transfere os recursos e saldos positivos existentes no Fundo de Investimento e Apoio ao Programa de Desenvolvimento da Pecuária Leiteira do Estado de Rondônia - Proleite e no Fundo de Apoio à Cultura do Café em Rondônia - Funcafé para o orçamento fiscal da Emater. A referida Lei Complementar também revoga e altera dispositivos legais pertinentes, promovendo a reestruturação orçamentária necessária à plena execução das atividades da Autarquia.

Assim, a partir da vigência da Lei Complementar nº 1.283, de 26 de maio de 2025, as fontes de recursos anteriormente vinculadas às unidades Proleite e Funcafé foram incorporadas ao orçamento da Emater, passando a compor seu superávit financeiro. Diante disso, a presente proposta visa autorizar a devida abertura do crédito orçamentário para que tais recursos sejam devidamente aplicados nas ações finalísticas da Autarquia, em estrita observância à legislação vigente.

Diante do exposto, a aprovação do presente Projeto de Lei permitirá à Emater dar continuidade ao cumprimento de suas metas e obrigações, garantindo o regular funcionamento de suas atividades administrativas e operacionais, além de contribuir para o fortalecimento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural e à melhoria das condições de vida dos produtores do estado de Rondônia.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a

necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 28/10/2025, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0065793507** e o código CRC **AF6DFB5D**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.004778/2025-57

SEI nº 0065793507



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 40.077.031,34, em favor da unidade orçamentária Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - Emater.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 40.077.031,34 (quarenta milhões setenta e sete mil trinta e um reais e trinta e quatro centavos), em favor da unidade orçamentária Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - Emater, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2024, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas, com fundamento na Lei Complementar nº 1.283, de 26 de maio de 2025, que transfere recursos e saldos positivos existentes no Fundo de Apoio à Cultura do Café em Rondônia - Funcafé e no Fundo de Investimento e Apoio ao Programa de Desenvolvimento da Pecuária Leiteira do Estado de Rondônia - Proleite para o orçamento fiscal da Emater.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER			40.077.031,34
19.025.20.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	339008	2.899.0	96.000,00

		339046	2.899.0	228.000,00
19.025.20.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	2.899.0	4.687.000,00
		319013	2.899.0	1.681.350,36
19.025.20.122.2024.4091	ATENDER SERVIDORES DE ATIVIDADES FINALÍSTICAS COM AUXÍLIOS	339008	2.899.0	366.000,00
		339046	2.899.0	972.000,00
19.025.20.122.2024.4234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS EM ATIVIDADES FINALÍSTICAS	319011	2.899.0	15.437.000,00
		319013	2.899.0	5.539.902,66
19.025.20.606.2024.2019	PROMOVER ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	449052	2.899.0	7.353.778,32
		339032	2.899.0	1.000.000,00
		339039	2.899.0	1.500.000,00
19.025.28.843.0000.0112	REALIZAR PAGAMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA	319091	2.899.0	1.216.000,00
TOTAL				R\$ 40.077.031,34



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 28/10/2025, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0065793472** e o código CRC **D6E3AB28**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.004778/2025-57

SEI nº 0065793472